



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## LEI Nº 923/2023

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA é um órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do meio ambiente no Município de Marquinho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo eles pessoas idôneas a serem escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os indicados pelos órgãos públicos municipais, estaduais e segmentos da sociedade civil, dentre eles:

- I – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;
- VI – 01 (um) representante da sociedade civil, tais como do setor comercial, industrial, associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

**Parágrafo Único** - Cada titular terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento representativo.

**Art. 3º** - Os membros do CMMA serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do CMMA não receberão remuneração e seus serviços serão considerados serviços de relevante interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA terá a previsão de suas competências, sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Enquanto o CMMA não tiver aprovado seu Regimento Interno e eleita sua Diretoria Executiva a presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente, auxiliado por secretário *ad hoc* por ele nomeado.

**Art. 5º** - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa terá seu nome encaminhado à entidade ou segmento que representa para ser substituído.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do titular.

**Art. 6º** - As reuniões do CMMA serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação meio hora após a primeira com qualquer número de membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 04 (quatro) meses, como dispor o Regimento Interno, e as reuniões extraordinárias através de convocação do seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de um terço de seus membros, por edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As deliberações das reuniões serão efetivadas com a aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os assuntos e deliberações serão registrados em ata.

**Art. 7º** - O CMMA terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da posse de sua diretoria, prorrogáveis em caráter excepcional para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



**Art. 8º** - O Município fornecerá os meios necessários e os recursos financeiros para garantir o bom funcionamento do CMMA.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do funcionamento do CMMA correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 10º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, assim denominado, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 11º** – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Marquinho constitui instrumento legal a programas, projetos e atividades, relacionados com o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

**§ 1º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Marquinho tem ainda a finalidade de proporcionar maior agilidade e flexibilidade à operacionalização dos projetos relacionados com os objetivos gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Campo e do Meio Ambiente, levando em consideração a característica emergencial de suas ações.

**Art. 12º** – Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

III – Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – Doações, compensações ou penalidades oriundas do poder judiciário ou ministério público;

VIII – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IX – Recursos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – Compensação financeira ambiental;

XI – A totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas ao controle ambiental;

XII – Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

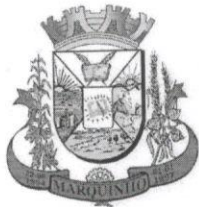
XIII – De alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;

XIV – Dotações e créditos orçamentários;

XV – ICMS Ecológico.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHOS**

§ 3º - Ficam reservados 20% (Vinte por cento) dos recursos não vinculados, recebidos em ICMS ecológico, para uso exclusivo da Estação Ecológica Municipal, assim como para demais ações, projetos, convênios a serem realizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente.

§ 4º - Em caso da não utilização da totalidade dos recursos destinados à Estação Ecológica Municipal e Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente previstos no § 3º do artigo 12º desta mesma Lei, os mesmos permanecerão disponíveis para seu uso futuro, ficando vedada a sua aplicação em outras atividades ou áreas.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais.

§ 1º - As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Para fins de apreciação, ciência e transparência, serão encaminhados para o órgão ambiental regional competente do Instituto Água e Terra – IAT por forma de protocolo digital, via e-protocolo, o relatório completo dos gastos do Fundo Municipal do Meio Ambiente trimestralmente.

§ 3º - Para fins de transparência, o relatório de gastos e investimentos do FMMA ficará disponível em ambiente público a ser previsto pelo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, e se possível, também de forma digital.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

**Art. 15º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 16º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental e demais necessidades da Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Ações voltadas a preservação de nascentes de água e recursos hídricos;

g) Ações voltadas ao incentivo e realização do Turismo Rural;

h) Manutenção, apoio e incentivo a ações realizadas em conjunto com os órgãos estaduais Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e Instituto Água e Terra – IAT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

- i) Apoio em projetos estaduais e federais que beneficiam o âmbito rural e que promovam avanços e melhorias nos aspectos social e de meio ambiente que demandem contrapartida municipal;
- j) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção da Estação Ecológica Municipal;
- k) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção do Viveiro Municipal;
- l) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, em  
20 de novembro de 2023

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

